

Deliberação CAD-A-XX/2025, de xx de xxxx de 2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CAD-A-010/2023 que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xxxª Sessão Ordinária de xx.xx.2025, e considerando:

- as particularidades e a diversidade das jornadas/escalas de trabalho e a complexidade de atividades existentes na Universidade;
- os recursos e funcionalidades existentes no sistema de Gestão de Ponto adotado pela Universidade;

baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 2º da Deliberação CAD-A-10/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

§ 2º - Com exceção da hipótese do § 2º do artigo 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 10 (dez) minutos na entrada e de 10 (dez) minutos na saída.

§ 3º - Com exceção da hipótese do § 2º do artigo 1º, os servidores e servidoras com filhos e filhas matriculados nos programas educativos da Universidade, terão um acréscimo no período de tolerância de até 20 (vinte) minutos na entrada e até 20 (vinte) minutos na saída, sem prejuízo da aplicação do § 2º deste Artigo.

§4º - A tolerância adicional de que trata o §3º só é válida no dia de comparecimento efetivo dos filhos e filhas dos servidores nos programas educativos da Universidade, durante seu período letivo.

§ 5º - Não haverá desconto em caso de atraso, quando este for causado por serviço fretado fornecido pela Universidade."

Artigo 2º - Fica acrescido o § 6º ao art. 2º da Deliberação CAD-A-10/2023, com a seguinte redação:

"§ 6º - Os dias de expediente, os pontos facultativos e os dias de recesso seguem o Calendário Administrativo aprovado anualmente pela Câmara de Administração."

Artigo 3º - Fica alterado o *caput* do art. 3º da Deliberação CAD-A-010/2023 e excluído seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – O servidor que cumprir integral ou parcialmente a jornada de trabalho em local externo aos campi fica dispensado do registro eletrônico de ponto no horário correspondente."

Artigo 4º - Ficam acrescidos os incisos IV e V ao art. 5º da Deliberação CAD-A-10/2023, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

IV - Os servidores da carreira PQ que cumprem jornada de 40 horas com dedicação integral e exclusiva, conforme Artigo 22-A da Deliberação CAD-A-01/2019, alterada pela Deliberação CAD-A-02/2024.

V - Os servidores da carreira Paepe ocupantes dos seguintes cargos/funções: Copista e Arquivista Musical, Músicos e Regentes."

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-38697/2022).

Deliberação CAD-A-X/2025, de xx de xxxx de 2025 - versão 7

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera as Deliberações CAD-A-010/2023 e CAD-A-012/2023 que dispõem sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp.

Considerando:

As particularidades e a diversidade das jornadas/escalas de trabalho e a complexidade de atividades existentes na Universidade;

Os recursos e funcionalidades existentes no sistema de Gestão de Ponto adquirido/adotado pela Universidade;

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 392ª Sessão Ordinária de 05.09.2023, baixa a seguinte Deliberação:	O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xxxª Sessão Ordinária de xx.xx.2025, baixa a seguinte Deliberação:
Artigo 1º - A fixação do horário de trabalho (escala-base) e a gestão do registro de frequência do servidor será de responsabilidade da chefia imediata, sendo observado o horário de funcionamento da unidade/órgão de lotação. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)	Artigo 1º - A fixação do horário de trabalho (escala) e a gestão do registro de frequência do servidor será de responsabilidade da chefia imediata, sendo observado o horário de funcionamento da unidade/órgão de lotação. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)
§ 1º - A chefia imediata poderá fixar horário de trabalho diverso da escala-base, devendo, em todas as hipóteses, respeitar a jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho ou no ato de admissão, bem como as necessidades de funcionamento do local de trabalho.	§ 1º - A chefia imediata poderá fixar horário de trabalho diverso da escala-base, devendo, em todas as hipóteses, respeitar a jornada de trabalho prevista no contrato de trabalho ou no ato de admissão, bem como as necessidades de funcionamento do local de trabalho.

<p>§ 2º - Excepcionalmente, para atender à peculiaridade da atividade, o cumprimento do horário de trabalho do servidor poderá ser flexibilizado, mediante a possibilidade de início da jornada de trabalho em horário mais cedo ou mais tarde do que o previsto em sua escala-base, desde que ela seja cumprida integralmente e em conformidade com o contrato de trabalho ou ato de admissão.</p>	<p>§ 2º - Excepcionalmente, para atender à peculiaridade da atividade, o cumprimento do horário de trabalho do servidor poderá ser flexibilizado, mediante a possibilidade de início da jornada de trabalho em horário mais cedo ou mais tarde do que o previsto em sua escala, desde que ela seja cumprida integralmente e em conformidade com o contrato de trabalho ou ato de admissão.</p>
<p>§ 3º - A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer somente no período compreendido entre 07:00 e 19:00 e deverá ser previamente aprovada pela DGRH, por meio de proposta encaminhada oficialmente pelo dirigente da unidade/órgão, com exceção da área da saúde, que observará escala-base específica. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p>	<p>§ 3º - A flexibilização de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer somente no período compreendido entre 07:00 e 19:00 e deverá ser previamente aprovada pela DGRH, por meio de proposta encaminhada oficialmente pelo dirigente da unidade/órgão, com exceção da área da saúde, que observará escala-base específica. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p>
<p>§ 4º - As escalas de horários de trabalho deverão respeitar os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação.</p>	<p>§ 4º - As escalas de horários de trabalho deverão respeitar os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação.</p>
<p>Artigo 2º - Os servidores terão que registrar o ponto em uma das seguintes formas:</p> <p>I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou</p> <p>II - sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo</p>	<p>Artigo 2º - Os servidores terão que registrar o ponto em uma das seguintes formas:</p> <p>I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou</p> <p>II - sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo</p>

armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou III - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A), conforme regulamentação específica e acordo coletivo de trabalho a serem estabelecidos.	armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; ou III - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo (REP-A), conforme regulamentação específica e acordo coletivo de trabalho a serem estabelecidos.
§ 1º - O registro deverá ser efetuado duas vezes por dia: (i) na entrada (início da jornada), e (ii) na saída (término da jornada), ocasião em que o intervalo intrajornada será pré-assinalado no sistema.	§ 1º - O registro deverá ser efetuado duas vezes por dia: (i) na entrada (início da jornada), e (ii) na saída (término da jornada), ocasião em que o intervalo intrajornada será pré-assinalado no sistema.
§ 2º - Com exceção da hipótese do § 2º do artigo 1º, não serão descontadas as variações de horário no registro de ponto excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos por dia de tolerância.	§ 2º - Com exceção da hipótese do § 2º do artigo 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 10 (dez) minutos na entrada e de 10 (dez) minutos na saída;
§ 3º - Não haverá desconto em caso de atraso, quando este for causado por serviço fretado fornecido pela Universidade.	§ 3º - Com exceção da hipótese do § 2º do artigo 1º, os servidores e servidoras com filhos e filhas matriculados nos programas educativos da Universidade, terão um acréscimo no período de tolerância de até 20 (vinte) minutos na entrada e até 20 (vinte) minutos na saída, sem prejuízo da aplicação do § 2º deste Artigo.
§ 4º - Haverá um período de tolerância na entrada e saída de até 20 (vinte) minutos para servidores e servidoras que tenham filhos e filhas matriculados nos programas educativos da Universidade, combinado com a chefia imediata.	§4º - A tolerância adicional de que trata o §3º só é válida no dia de comparecimento efetivo dos filhos e filhas dos servidores nos programas educativos da Universidade, durante seu período letivo.
§ 5º - Os dias de expediente, os pontos facultativos e os dias de recesso seguem o Calendário Administrativo aprovado	§ 5º - Não haverá desconto em caso de atraso, quando este for causado por

<p>anualmente pela Câmara de Administração. (Incluídos pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p>	<p>serviço fretado fornecido pela Universidade.</p>
	<p>§ 5º § 6º - Os dias de expediente, os pontos facultativos e os dias de recesso seguem o Calendário Administrativo aprovado anualmente pela Câmara de Administração. (Incluídos pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p>
<p>Artigo 3º – O servidor que cumprir integralmente a jornada de trabalho em local distinto do seu local de trabalho fica dispensado, no dia, do registro eletrônico de ponto, devendo justificar, no sistema informatizado de registro eletrônico de ponto, o local onde exerceu suas atividades, bem como o horário de início e de término de sua jornada.</p>	<p>Artigo 3º – O servidor que cumprir integral ou parcialmente a jornada de trabalho em local externo aos <i>campi</i> fica dispensado do registro eletrônico de ponto no horário correspondente. devendo justificar, no sistema informatizado de registro eletrônico de ponto, o local onde exerceu suas atividades, bem como o horário de início e de término de sua jornada</p>
<p>Parágrafo único. O servidor que iniciar ou terminar a jornada em local que não seja a sua lotação apenas fica dispensado do registro eletrônico de ponto na entrada ou na saída, conforme o caso, devendo justificar, no sistema, o local e o horário onde iniciou ou terminou sua jornada.</p>	<p>Excluir este parágrafo - foi incluído na redação do <i>caput</i> do Artigo 3º</p>
<p>Artigo 4º - Fica autorizada a compensação de horas de trabalho (Banco de Horas) para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme regramento a ser expedido pela DGRH.</p>	<p>Artigo 4º - Fica autorizada a compensação de horas de trabalho (Banco de Horas) para os servidores vinculados ao regime estatutário, conforme regramento a ser expedido pela DGRH.</p>
<p>Parágrafo único. Para a compensação de horas de trabalho dos servidores celetistas deverá haver a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo</p>	<p>Parágrafo único. Para a compensação de horas de trabalho dos servidores celetistas deverá haver a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho ou Acordo</p>

<p>Individual de Banco de Horas, nos termos da legislação trabalhista.</p>	<p>Individual de Banco de Horas, nos termos da legislação trabalhista.</p>
<p>Artigo 5º – Estão dispensados do registro do ponto eletrônico:</p> <p>I - Os servidores docentes e professores das Carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, que devem registrar frequência no seu departamento, conforme art. 28, § 1º, do Esunicamp. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p> <p>II - Os servidores da carreira de procurador.</p> <p>III - Os servidores que exerçam as seguintes funções gratificadas, previstas na Deliberação CONSU-A-016/2019:</p> <p>a) Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto; b) Prefeito e Vice-Prefeito; c) Ouvidor; d) Assessor de Gabinete; e) Diretor e Coordenador, inclusive adjuntos e associados, quando houver. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p>	<p>Artigo 5º – Estão dispensados do registro do ponto eletrônico:</p> <p>I - Os servidores docentes e professores das Carreiras MS, MA, DEER, MTS, DEL e MST, que devem registrar frequência no seu departamento, conforme art. 28, § 1º, do Esunicamp. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p> <p>II - Os servidores da carreira de procurador.</p> <p>III - Os servidores que exerçam as seguintes funções gratificadas, previstas na Deliberação CONSU-A-016/2019:</p> <p>a) Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto; b) Prefeito e Vice-Prefeito; c) Ouvidor; d) Assessor de Gabinete; e) Diretor e Coordenador, inclusive adjuntos e associados, quando houver. (Alterado pela Deliberação CAD-A-012/2023)</p> <p>IV - Os servidores da carreira PQ que cumprem jornada de 40 horas com dedicação integral e exclusiva, conforme Artigo 22-A da Deliberação CAD-A-01/2019, alterada pela Deliberação CAD-A-02/2024</p> <p>V - Os servidores da carreira PAEPE ocupantes dos seguintes cargos/funções: Copista e Arquivista Musical, Músicos e Regentes</p>
<p>§ 1º – Não se aplica o constante nesse artigo para as atividades de plantão previstas na Resolução GR-012/2011 e para as atividades de assistência aos</p>	<p>§ 1º – Não se aplica o constante nesse artigo para as atividades de plantão previstas na Resolução GR-012/2011 e para as atividades de assistência aos</p>

hospitais universitários e unidades de saúde.	hospitais universitários e unidades de saúde.
§ 2º - Os servidores que estão dispensados do registro do ponto eletrônico não farão jus ao pagamento de horas extras e nem de eventuais compensações de horas.	§ 2º - Os servidores que estão dispensados do registro do ponto eletrônico não farão jus ao pagamento de horas extras e nem de eventuais compensações de horas.
Artigo 6º - A DGRH é a responsável pelo sistema de gerenciamento do registro eletrônico de jornada e pela administração do acordo de compensação de horas e poderá editar Instrução Normativa para regulamentar a presente Deliberação.	Artigo 6º - A DGRH é a responsável pelo sistema de gerenciamento do registro eletrônico de jornada e pela administração do acordo de compensação de horas e poderá editar Instrução Normativa para regulamentar a presente Deliberação.
Artigo 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, observadas as regras previstas nas Disposições Transitórias. (Proc. nº 01-P-38697/2022)	Artigo 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, observadas as regras previstas nas Disposições Transitórias. (Proc. nº 01-P-38697/2022)
Disposições Transitórias	Disposições Transitórias
Artigo 1º - A aplicação dos termos previstos nesta Deliberação observará a efetiva implantação do controle eletrônico de jornada em cada unidade/órgão, que ocorrerá de maneira escalonada.	Artigo 1º - A aplicação dos termos previstos nesta Deliberação observará a efetiva implantação do controle eletrônico de jornada em cada unidade/órgão, que ocorrerá de maneira escalonada.
Artigo 2º - Sem prejuízo da vigência prevista no artigo anterior, a DGRH poderá adotar as providências que entender necessárias para viabilizar a implantação do controle eletrônico de jornada nas unidades/órgãos da universidade, a fim de dar cumprimento aos termos da presente Deliberação.	Artigo 2º - Sem prejuízo da vigência prevista no artigo anterior, a DGRH poderá adotar as providências que entender necessárias para viabilizar a implantação do controle eletrônico de jornada nas unidades/órgãos da universidade, a fim de dar cumprimento aos termos da presente Deliberação.

Artigo 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de dezembro de 2023, será constituído Grupo de Trabalho pela Reitoria para estudar e propor normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes da Universidade, nos termos do art. 28, § 1º do Esunicamp. (Incluído pela [Deliberação CAD-A-012/2023](#))

Artigo 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de dezembro de 2023, será constituído Grupo de Trabalho pela Reitoria para estudar e propor normativa unificada para aferição da frequência dos servidores docentes da Universidade, nos termos do art. 28, § 1º do Esunicamp. (Incluído pela [Deliberação CAD-A-012/2023](#))

Parecer PG n.º 1817/2025
Processo n.º: 01-D-38697 /2022 - Vol. 1 Via. 1
Interessado: DGRH
Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUTIR E APRESENTAR CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NA UNIVERSIDADE. Análise jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Trata-se de solicitação da DGRH, formalizada por meio do Informação DGRH nº 2195/2025, de análise da proposta de minuta com novas revisões das Deliberações CAD-A-010/2023 e CAD-A-012/2023, para apreciação pela Câmara de Administração.

A Diretoria Geral de Recursos Humanos propõe a inserção de tolerância de 10 minutos nos horários de entrada e saída, justificando-a pelo fluxo intenso de veículos na região nos horários de pico. Também propõe a tolerância de 30 minutos para os servidores vinculados aos Programas Educativos, considerando os horários de funcionamento da DEDIC e a utilização de transporte fretado por esse grupo, e a exclusão do controle eletrônico de jornada dos músicos e pesquisadores da carreira PQ, com jornada de 40 horas.

Essa proposta de alteração foi remetida à Procuradoria Geral para análise jurídica, conforme Despacho SG-DIR nº 103/2025, emitido em 24/06/2025. No entanto, o Despacho PG nº 2556/2025 determinou o retorno dos autos à DGRH, uma vez que a minuta foi encaminhada sem fundamentação suficiente para a alteração normativa pretendida.

Segundo esclarecido, tratam-se de demandas discutidas com o STU na ocasião das tratativas sobre o acordo coletivo para implantação do banco de horas, negociações estas que se mostraram infrutíferas de fracassaram.

Pois bem. Passo a opinar.

Quanto à análise da tolerância de 30 minutos proposta, impõe-se questionamento quanto à sua natureza jurídica: se ela constitui efetivamente uma **escala móvel de jornada** – ou seja, com início e fim flexíveis, a depender da conveniência do servidor – ou se configura mera tolerância para atrasos e saídas antecipadas, com efeitos diretos sobre o controle e eventuais compensações de jornada.

Mencione-se isso porque a escala móvel é um instituto previsto na Deliberação-A-CAD-A-10/2023, que prevê a possibilidade de flexibilização do início da jornada “mais cedo ou mais tarde do que o previsto em sua escala”, desde que a jornada seja cumprida integralmente, entre 7h e 19h, e mediante aprovação da DGRH. No entanto, essa flexibilização depende de procedimento específico e não pode ser confundida com a tolerância automática para atrasos e saídas antecipadas. Esta última, em regra, está relacionada à margem de erro aceitável no controle de ponto, sem necessidade de compensação formal.

A ampliação de tolerância (ou seja, de tempo que não contará nem como atraso e nem como saída antecipada) para 30 minutos, sobretudo se aplicada indistintamente à entrada e à saída, extrapola o conceito tradicional de tolerância, aproximando-se de uma **autogestão informal da jornada**, abrindo margem para descumprimento reiterado do horário de trabalho contratado, a redução da jornada diária em uma até hora, dificultando a gestão da frequência, com prejuízo para o serviço e para o interesse público.

Nesse sentido, é necessário ponderar se a proposta de tolerância ampliada não cria, na prática, uma **escala móvel não regulada**, com impactos negativos na uniformidade da jornada, no controle da carga horária e na segurança jurídica das relações funcionais. Além disso, pode ocasionar um debate sobre a desigualdade de tratamento em relação aos servidores que possuem filhos em escolas regulares e não em programas educativos da UNICAMP.

Talvez a solução dessa questão perpassasse pela melhor adequação dos horários de funcionamento dos programas educativos, de maneira a atender a demanda dos servidores com filhos matriculados nos mesmos e não em conferir interpretação não razoável ao conceito de tolerância no registro de ponto.

Aponto uma outra questão, caso se insista em tolerância diversa para o servidor que tem filho nos Programas Educativos da UNICAMP. Esta somente poderá valer se o filho efetivamente tiver comparecido nas unidades de educação, havendo que se achar uma forma de controlar esta questão, ou seja, em caso de falta escolar do aluno, não caberá falar-se em tolerância nos horários de entrada e saída do responsável servidor.

É importante que se esclareça também que a **regulação interna** sobre esse assunto difere da **negociação coletiva** tentada com o sindicato da categoria profissional pelo fato de que o artigo 611-A da CLT autoriza expressamente o chamado "negociado sobre o legislado". O STF, ao julgar o Tema 1046, confirmou a constitucionalidade dessa prevalência, estabelecendo que acordos e convenções coletivas podem limitar ou afastar direitos trabalhistas, exceto quando esses direitos forem absolutamente indisponíveis.

Diante disso, recomenda-se que a DGRH esclareça:

1. Se a proposta de tolerância de 30 minutos pretende substituir ou se soma à eventual flexibilização já prevista no art. 1º, §2º e §3º da deliberação;
2. Quais os critérios e meios de controle que serão adotados para diferenciar o uso legítimo da tolerância de eventuais abusos;
3. Se haverá registro e compensação obrigatória das horas não trabalhadas quando o servidor ultrapassar os 30 minutos de tolerância na entrada ou saída;

Somente a partir dessas respostas será possível avaliar juridicamente a compatibilidade da proposta com os princípios da legalidade, eficiência e controle da administração

Sendo essas as considerações jurídicas a serem feitas, propõe-se o retorno do processo à DGRH para ciência e manifestação, nos termos deste parecer.

Procuradoria Geral, 01 de julho de 2025.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procuradora Subchefe da Área Contenciosa



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 3427/2025
Parecer PG 1817/2025
REF.: Processo Nº: 38697/2022

De acordo.

Encaminhe-se à DGRH para ciência e manifestação, nos termos do parecer.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG n.º 2203/2025
Processo n.º: 01-D-38697 /2022
Interessado: DGRH
Assunto: GRUPO DE TRABALHO PARA DISCUTIR E APRESENTAR CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NA UNIVERSIDADE. Retorno.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Trata-se de retorno dos autos com contendo a nova minuta de deliberação e as Informações DGRH nº 2514/2025 e nº 2742/2025, ambas realizadas após apontamentos feitos no Parecer PG nº 1817/2025.

Em sua manifestação, a DGRH explicou que a tolerância de 30 minutos para pais/responsáveis se dá em razão das dificuldades criadas em face dos horários de funcionamento da própria DEDIC, não sendo cumulativa com a escala móvel e implicando abono do atraso/saída antecipada sem compensação. Informa também que apenas 3,48% do quadro de servidores, utilizam os serviços da DEDIC.

Ademais, houve detalhamento dos critérios de controle para evitar abusos, atribuindo à chefia imediata o acompanhamento do uso diário dessas tolerâncias e prevendo registro no sistema. Foi informado que o próprio sistema computará como horas negativas qualquer extrapolação do limite de tolerância, sujeitando-as a compensação ou desconto.

A nova minuta incorporou alterações formais sugeridas, como, ajuste de redação para explicitar não cumulatividade das tolerâncias e inclusão de novas hipóteses de dispensa de registro (carreira PQ com



dedicação exclusiva, conforme previsão expressa da Deliberação CAD-A-2019) e para as funções de Copista e Arquivista Musical, Músicos e Regentes da carreira PAEPE, ante a incompatibilidade destas atividades com controle de jornada.

Com essas alterações, os esclarecimentos e ajustes atendem às críticas levantadas no Parecer PG 1817/2025, de forma que o texto se encontra apto para deliberação na CAD, não havendo inconsistências jurídicas remanescentes evidentes no tocante aos pontos questionados pela PG.

Sendo essas as considerações jurídicas a serem feitas, propõe-se o retorno do processo à DGRH para ciência e prosseguimento, nos termos deste parecer.

Procuradoria Geral, 11 de agosto de 2025.

Luciana Alboccino Barbosa Catalano
Procuradora Subchefe da Área Contenciosa



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 4091/2025
Parecer PG 2203/2025
REF.: Processo Nº: 38697/2022

De acordo.

Encaminhe-se à DGRH para ciência e prosseguimento.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-38697/2022

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : Controle Eletrônico de Jornada

PARECER CLN-CONSU 69/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 376ª Reunião, realizada em 26.08.2025, tomou ciência do Parecer PG-2203/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD, encaminhada pela DGRH, que altera a Deliberação CAD-A-10/2023, que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da Unicamp.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
26 de agosto de 2025

Prof. FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES
Membro Titular pelo Presidente

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES, PROFESSOR MAGISTÉRIO SECUNDÁRIO TÉCNICO III, em 27/08/2025, às 09:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
271D39D7 85C8470A 81F9F2F8 2B6DB52F

